

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001435/2018-63.**

PARECER TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 021/2018 para a Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de operação e manutenção (O&M) das infraestruturas de uso comum, assim como recuperação e reabilitação de equipamentos mecânicos e elétricos dos Projetos Públicos de Irrigação – PPI's – Fulgêncio, Brígida, Manga de Baixo, Icó-Mandantes, Apolônio Sales e Barreiras, integrantes do Sistema Itaparica no Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCALIZAÇÃO: Perímetro de Irrigação Itaparica (Pernambuco – PE) área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**SESSÃO DE ABERTURA:** dia 12/12/2018, às 10 (dez) horas horário de Brasília, Sistema – Compras Governamentais.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Com relação aos questionamentos feitos pela impugnante esclarecemos que:

***Item 2.1 Exigências inadequadas quanto à habilitação – Qualificação Técnica***

Os serviços e fornecimentos estipulados na planilha orçamentária de referência do Edital 21/2018, especificamente para manutenção de bombas de eixo vertical, representam, na verdade, 29% (vinte e nove por cento) do valor total de referência e não os 24,84% (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) demonstrados pela impugnante.

Muito embora, independentemente do equívoco supracitado, os serviços de manutenção e recuperação de bombas de eixo vertical são os de maior representatividade orçamentária dentre todos aqueles estipulados para cumprimento do objeto do Edital 21/2018.

Ao se analisar isoladamente os serviços de manutenção previstos no Edital, a representatividade orçamentária relativa de itens alusivos aos equipamentos – bombas de eixo vertical - é de 49% (quarenta e nove por cento). Salienta-se, ainda, que os referidos serviços são, notavelmente, os de maior complexidade técnica dentre todos aqueles previstos no Edital 21/2018.

Portanto, a exigência técnica prevista na alínea “b”, subitem 11.2.2 do Edital – Qualificação técnica, retificado pela 2ª Errata publicada no sítio da Codevasf, mostra-se razoável como critério de habilitação no presente certame, senão vejamos:

*"b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) por este conselho, que comprove que a licitante tenha executado serviços em operação e manutenção de Projetos de Irrigação (ou Perímetros de Irrigação), assim como a realização de serviços de manutenção e/ou recuperação de bomba centrífuga de eixo vertical."*

Ressalte-se, por fim, que o trecho informado pela impugnante "(...) incluindo, na referida CAT (...)" não consta na redação da 2ª errata copiada supra. Este fato vai ao encontro do desejado aumento da competitividade do certame, pois, a partir desta nova diretriz, as licitantes poderão apresentar comprovação de execução de serviços de Operação e Manutenção de Projetos de Irrigação, assim como serviços de manutenção e/ou recuperação de bomba centrífuga de eixo vertical na mesma CAT **ou em CAT's distintas**. (destaque nosso)

#### ***Item 2.2 Salários da Equipe***

Eventuais diferenças de remuneração decorrentes de negociações coletivas poderão ser objeto de repactuação, se cabível.

#### ***Item 2.3 Inconsistência do Percentual de ISS Adotado***

O requerimento da impugnante será acatado. O percentual da alíquota de ISS será retificado na planilha de BDI para 5% (cinco por cento).

#### ***Item 2.4 Desoneração***

O Edital 21/2018 define expressamente, em seu objeto, a *Contratação de empresa de engenharia* para execução dos serviços de operação e manutenção (...) (grifo nosso).

Não consta, no Edital 21/2018, qualquer ditame que expresse impedimento quanto à participação, no certame licitatório, de empresas de engenharia optantes do regime de tributação "Não Desonerado".

#### ***Item 2.5 BDI – Alimentação***

O requerimento da impugnante será acatado.

O BDI – Serviços será adotado para os itens previstos na planilha 2.2 – Alimentação.

As sugestões acatadas foram incorporadas ao Edital e seus anexos. Esclarecemos que a abertura da sessão pública de licitação foi alterada para evitar prejuízos aos interessados no certame.

Sem mais,

ARIANA BERTHIANN  
**PREGOEIRA | CODEVASF**